



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 4.755, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e revoga a Lei nº 2.737, de 30 de janeiro de 2007.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, com o objetivo principal de implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é órgão permanente, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de atendimento aos deficientes no âmbito do Município.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e fiscalizar a execução de programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração de leis que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - receber denúncias e reclamações referentes à violação de direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar mediante relatórios as políticas e programas setoriais das diversas áreas que objetivem a integração da pessoa com deficiência;

IX - convocar a assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil quando ocorrer vacância no lugar do conselheiro titular e suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

X - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato dos representantes governamentais; e

XI - opinar sobre destinação de recursos financeiros, espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para a pessoa com deficiência.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes dos Órgãos Públicos e Entidades Públicas, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; e

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Santa Luzia;

b) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

c) 04 (quatro) pessoas com deficiência ou seu representante legal, e/ou representantes de Entidades Representativas da Pessoa com Deficiência em seus vários segmentos.

Parágrafo único. Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente 01 (um) suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, não podendo o mandato dos referidos membros ultrapassar o mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal/ Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Executivo dentre os servidores com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria que ocupará.

§ 2º As entidades referidas na alínea “g” do inciso I e nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, todos do *caput* do art. 4º, deverão indicar seus representantes.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho serão eleitos na Sessão Plenária de Posse, dentre os seus membros efetivos por maioria absoluta de votos, mas caso não seja alcançado o quórum previsto, será realizado segundo escrutínio, decidindo-se a eleição por maioria simples.

§ 4º No início do mandato do novo Chefe do Executivo, e até que se realize a nomeação dos novos Conselheiros, poderá haver prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos conselheiros, por no máximo 06 (seis) meses, a ser realizada por Decreto do Chefe do Executivo, após deliberação em plenária do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - o conselheiro que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas no mesmo ano perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente até que ocorra nomeação de novo conselheiro, que será indicado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 5º;

III - a perda do mandato será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho, em plenária, na primeira reunião subsequente às faltas, para os conselheiros não governamentais e governamentais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

IV - a perda do mandato implica na destituição de qualquer cargo junto ao Conselho;  
e

V - os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade e/ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho e levado a plenária.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença de pelo menos a metade do número dos conselheiros titulares do CMDPD;

IV - na ausência do titular, o suplente será contabilizado para o quórum que deliberará pela maioria dos votos presentes, sendo contabilizado o voto do suplente na ausência do titular;

V - cada membro do CMDPD terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMDPD poderão ser consubstanciadas em resoluções;

VII - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por no mínimo 06 (seis) membros do CMDPD, de forma paritária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

VIII - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDPD deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

IX - as resoluções do CMDPD, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município de Santa Luzia; e

X - a organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

II - Diretoria; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que poderá ser gerido diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º A Secretaria Executiva, composta de recursos humanos técnicos e administrativos, é o órgão de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CMDPD.

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei serão levados à plenária.

Art. 10. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 11. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD compete elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse, que será dada pelo Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos representantes pelas entidades civis.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para homologação do Prefeito Municipal, que em caso de obscuridade, ilegalidade ou omissão poderá recusar-se à homologação, determinando as correções necessárias.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.737, de 30 de janeiro de 2007, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 13/09/24
NOME: Jéssica Marcilio de O.
MATRÍCULA: Matrícula: 3575
<i>Jéssica</i>
SETOR DE PROTOCOLO